



PROCESSO Nº: 0007344/2023

INTERESSADO: DIRETORIA DE URBANISMO

ASSUNTO: LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 003/2023 – CPL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2023 - SRP**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de brinquedos a serem instalados em playgrounds de praças públicas do Município de Goiânia, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, formulada por **GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.376.992/0001-04, na qual solicita alteração do edital conforme exposições na respectiva peça de impugnação.

I - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.



Conforme consta no respectivo edital, a abertura da sessão pública encontra-se marcada para o dia 27 de outubro de 2023, assim, considerando que a impugnação em pauta foi **formalmente** encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 19 de outubro de 2023, a impugnante cumpriu o prazo mínimo legal, restando a impugnação tempestiva.

Em síntese a impugnação consiste em afirmar que “o objeto licitado está excessivamente detalhado sem que haja qualquer justificativa técnica para tanto (...)”. Neste sentido, a equipe técnica responsável, manifestou-se por intermédio da Gerência Técnica de Engenharia, concluindo em suma que, o pedido da impugnante deve ser desconsiderado pelas razões constante do Despacho nº 174/2023.

II - DA CONCLUSÃO

Neste sentido, com fundamento na manifestação exarada pelo setor técnico competente acima mencionado, e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 919/2023 – AJU, emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** a impugnação apresentada, entretanto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos apresentados na impugnação, por “não possuir fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento”.

Para conhecimento dos interessados e da impugnante, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, juntamente com o Despacho nº 174/2023 e Parecer Jurídico n.º 919/2023, acima mencionados.

Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação